



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 041/2006.**

**Altera o Art. 28 e suprime seu Parágrafo Único da Lei nº 032/2006, datada de 29 de junho de 2006, acrescentando incisos I, II, III e IV e parágrafos 1º e 2º, no mesmo dispositivo da mesma Lei, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 28 e suprimido seu Parágrafo Único da Lei nº 032/2006, datada de 29 de junho de 2006, acrescentando incisos I, II, III e IV, e parágrafo 1º e 2º, no mesmo dispositivo da mesma Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preencham as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação;
- II – não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores;
- III – demonstrar condições de funcionamento pelos conselhos municipais de saúde, educação e ação social;
- IV – apresentar Certidões Negativas da União, Estado, Município, INSS e FGTS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2006, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos, públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,  
aos 27 dias do mês de setembro de 2006.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**